



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Presidente: “Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço à secretária que inicie a ordem do dia.”

Ordem do dia

Pauta da Décima Terceira Sessão Ordinária a ser realizada no dia 15 de setembro de 2025, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 012/2025.

II– Segunda Parte: Expediente

Ofícios

- 1- Ofício Gabinete nº 216/2025, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo nº 057 de 2025;
- 2- Ofício Gabinete nº 217/2025, solicitando o Regime de Urgência e Emergência na votação do Projeto de Lei/Executivo nº 057 de 2025;
- 3- Ofício Gabinete nº 222/2025, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo nº 058 de 2025;
- 4- Ofício Gabinete nº 223/2025, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



- 5- Ofício Gabinete nº 226/2025, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo nº 059 de 2025;
- 6- Ofício Gabinete nº 227/2025, solicitando o Regime de Urgência e Emergência na votação do Projeto de Lei/Executivo nº 059 de 2025.

Pareceres e Projetos de Lei para Votação

- 1- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2025;
- 2- Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, que “Altera parcialmente a Lei Complementar nº 83, de 25 de maio de 2018 que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Albertina e dá outras providências;”
- 3- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Executivo nº 053/2025;
- 4- Projeto de Lei/Executivo nº 053/2025, que “dispõe sobre normas para concessão do título declaratório de utilidade pública às entidades ou associações sem fins lucrativos no Município de Albertina/MG, e dá outras providências;”
- 5- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao do Projeto de Resolução nº 007/2025
- 6- Projeto de Resolução nº 007/2025, que “Autoriza a Câmara Municipal de Albertina/MG a celebrar convênio com a ABEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas e dá outras providências;”
- 7- Parecer Conjunto da CLJRF, CFOTC e CSPES ao do Projeto de Resolução nº 008/2025;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 8- Projeto de Resolução nº 008/2025, que “Dispõe sobre a reorganização da Escola do Legislativo de Albertina e estabelece outras providências.”

Projetos de Leis em distribuição

- 1- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, que “Altera a Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023;”
- 2- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/Executivo nº 057/2025, que “dispõe o Auxílio-Alimentação a ser concedido para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Albertina e os Conselheiros Tutelares do Município, e dá outras providências;”
- 3- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/Executivo nº 058/2025, que “Altera o §5º do Artigo 1º da Lei nº 1.181, de 17 de maio de 2016;”
- 4- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/Executivo nº 059/2025, que “Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$972.144,03 para despesas não previstas no vigente orçamento, e dá outras providências.”

Indicações

- 1- Indicação nº 092 de 2025, “que seja avaliada a possibilidade de ampliar o Cemitério Municipal, utilizando o terreno localizado no fundo da atual área;”
- 2- Indicação nº 093 de 2025, “que seja avaliada a possibilidade de ampliar o estacionamento do Cemitério Municipal, aproveitando os espaços disponíveis na lateral da área já existente;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 3- Indicação nº 094 de 2025, “que seja avaliada a possibilidade de instalação de iluminação pública no trecho restante da Avenida da Saudade, localizado ao lado do Cemitério Municipal;”
- 4- Indicação nº 095 de 2025, “que seja avaliada a possibilidade construção de uma caixa de decantação na Estação de Tratamento de Água deste Município;”
- 5- Indicação nº 096 de 2025, “que seja avaliada a possibilidade construção de cobertura na Estação de Tratamento de Água deste Município;”
- 6- Indicação nº 097 de 2025, “que seja avaliada a possibilidade de remanejar a rede elétrica que atualmente passa sobre a Estação de Tratamento de Água, transferindo-a para um local menos perigoso;”
- 7- Indicação nº 098 de 2025, “que seja avaliada a possibilidade de construção de um bueiro na Rua Expedito Antônio da Costa, nº 56, próximo à residência do morador Hélio Fileti;”

III– Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão.

Odair José Furlaneto

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Ata nº 012/2025

Sessão Ordinária

Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, do Primeiro ano Legislativo da Décima Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 01 de setembro de 2025, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências do Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo Senhor Odair José Furlaneto, Presidente da Câmara e Secretariada por mim, Elvira Cacco Calauto, Secretária. Presentes os seguintes Vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Elvira Cacco Calauto, Ivan Marques Carmo, Leandro Luiz, Tarcizo Luiz, Odair José Furlaneto, Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari e Waldir Aparecido de Lima. Ausente o Vereador Leandro Luiz, em razão de um compromisso anteriormente assumido. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a Sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Na sequência, foi solicitada à Senhora Secretária a leitura da Ata da Sessão Ordinária nº 011/2025, a qual foi aprovada por unanimidade, após pedido de retificação dos Vereadores Carlos Alberto Monteiro e Odair José Furlaneto. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Gabinete nº 208/2025, encaminhando os Projetos de Leis/Executivo nºs 054, 055 e 056 de 2025 e o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025; 2- Ofício Gabinete nº 198/2025, encaminhando o Projeto de Lei/Executivo nº 053 de 2025; 3- Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, que “Altera parcialmente a Lei Complementar nº 83, de 25 de maio de 2018 que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Albertina e dá outras providências; 4- Projeto de Lei/Executivo nº 053/2025, que “dispõe sobre normas para concessão do título declaratório de utilidade pública às entidades ou associações sem fins lucrativos no Município de Albertina/MG, e dá outras providências”; 5- Projeto de Lei/Executivo nº 054/2025, que “dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências;” 6- Projeto de Lei/Executivo nº 055/2025, que “Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.514/2025, a qual cuida sobre as diretrizes para



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



elaboração da lei orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências;” 7- Projeto de Lei/Executivo nº 056/2025, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Albertina/MG para o exercício de 2026 e dá outras providências;” 8- Projeto de Resolução nº 007/2025, que “Autoriza a Câmara Municipal de Albertina/MG a celebrar convênio com a ABEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas e dá outras providências;” 9- Projeto de Resolução nº 008/2025, que “Dispõe sobre a reorganização da Escola do Legislativo de Albertina e estabelece outras providências;” 10- Indicação nº 091 de 2025, “a possibilidade de o Poder Executivo realizar o conserto da calçada da Rua João Sanches, no trecho compreendido entre a Secretaria de Educação e a Pré-Escola Luzia Sanches Diniz.” Após fase de discussão das proposições propostas para esta Sessão Ordinária, todos os Projetos constantes da pauta foram distribuídos às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres, exceto a Indicação nº 091 de 2025, que foi aprovada pela unanimidade dos Presentes, 7 (sete) votos à 0 (zero). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Elvira Cacco Calauto, Secretária, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 01 de setembro de 2025.

Odair José Furlaneto – Presidente –

Tarcizo Luiz – Vice-Presidente –

Elvira Cacco Calauto – Secretária –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Ivan Marques Carmo – Vereador-

Rose Márcia de Cássia Rinco Campanhari – Vereadora –

Waldir Aparecido de Lima - Vereador –



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício nº 216/2025

Albertina (MG), 9 de setembro de 2025

Ao Sr.
Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar o projeto de lei nº 57 para apreciação e aprovação desta Casa de Leis.

O presente projeto cria definitivamente de forma geral o Auxílio Alimentação em substituição a Cesta Básica que é distribuída aos servidores municipais.

No começo do ano foi aprovado um projeto de lei, que dava ao servidor o direito de optar pela cesta ou o auxílio, porém, como o auxílio é vinculado a cesta básica, o seu valor caiu por força de licitação municipal. Para evitar esse problema, esse projeto além de definir o valor de R\$ 400,00 para auxílio alimentação, um valor bem acima do que é recebido, ele permite que o servidor use o valor para não só adquirir gêneros alimentícios, em melhores marcas e em maiores quantidades, mas para gastar da forma que achar melhor.

É preciso deixar claro, senhor presidente, que o auxílio alimentação, além de não incorporar o seu valor ao salário dos servidores, ele tem **caráter indenizatório e desta forma não sofrerá incidências de encargos sociais como INSS e também de Imposto de Renda**, mesmo sendo pago juntamente na folha de pagamento mensal.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 3373/25

PRO: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 09 / 09 / 25

Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício nº 217/2025

Albertina (MG), 9 de setembro de 2025

Ao Sr.
Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e solicitar regime de urgência e emergência na votação do projeto de lei nº 57, para que ele seja já colocado em vigor a partir deste mês de setembro em folha.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral nº 3372/25
Livro: _____ Fls.: _____
Data Entrada: 09 / 09 / 25
Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício Gabinete nº 222/2025

Albertina (MG), 12 de setembro de 2025

Ao Sr.
Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo, e encaminhar o Projeto de Lei nº 58/2025, para apreciação e aprovação desta casa de leis.

O Projeto de Lei nº 58/2025, "Altera o §5º do Artigo 1º da Lei nº 1.181, de 17 de maio de 2016."

Desta forma, peço a atenção dos nobres vereadores para que seja autorizado essa participação com a aprovação do Projeto de Lei já mencionado.

Sem mais para o momento, despeço-me protestando minha elevada estima.

Atenciosamente,

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral nº 3374/25
Fls.:
Data Entrada: 12/09/25
Assessoria Legislativa
Responsável: Caroline Nogueira Ferraz





Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício Gabinete nº 223/2025

Albertina (MG), 12 de setembro de 2025

Ao Sr.
Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo, e encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, para apreciação e aprovação desta casa de leis.

O Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, altera a Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, para a criação de um cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho e um cargo de Assistente Social da Educação.

Desta forma, peço a atenção dos nobres vereadores para que seja autorizado essa participação com a aprovação do Projeto de Lei já mencionado.

Sem mais para o momento, despeço-me protestando minha elevada estima.

Atenciosamente,

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral nº 3375/25
Livro: _____ Fls.: _____
Data Entrada: 12 / 09 / 25
Caroline Nogueira
Assessora Legislativa





Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício GAB 226/2025

Albertina (MG), 15 de setembro de 2025

Ao Sr.
Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG
Aprovado por _____ em sua
discussão e votação. *11/09/2025*
de _____
Albertina, _____
Presidente

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e encaminhar o projeto de lei nº 59 para apreciação e aprovação desta casa de leis.

O presente projeto autoriza o poder executivo a adquirir 3 vans, objeto do convênio nº 1261001104/2025/SEE, em anexo, assinado com a Secretaria de Estado de Educação do estado de Minas Gerais, o valor de R\$ 972.144,03, encontra-se depositado em conta corrente do município, conforme extrato bancário em anexo.

Desta forma, peço a atenção dos nobres vereadores para que seja autorizado e aprovação dos projetos de leis já mencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

FELIPE TEODORO
SANCHES:40494339
829

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FELIPE TEODORO
SANCHES:40494339829
Dados: 2025.09.15 12:49:25 -03'00'

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral nº *3384125*
Livro: _____
Data Entrada: *15/09/2025*
William Colauto
Responsável



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

Ofício GAB 227/2025

Albertina (MG), 15 de setembro de 2025

Ao Sr.
Odair José Furlaneto
Presidente da Câmara Municipal de Albertina

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral nº 3383125

Livro : _____ Fls. : _____
Data Entrada: 15 / 09 / 2025
William Colauto
Responsável

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimentá-lo e solicitar regime de urgência e emergência na votação do projeto de lei nº 59, pois existe licitação com apenas 3 vãos em vigor no consórcio AMESP para que o município possa aderir e que não precise pagar nem um valor de contrapartida dos cofres públicos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

FELIPE TEODORO
SANCHES:404943398
29

Assinado de forma digital por
FELIPE TEODORO
SANCHES:40494339829
Dados: 2025.09.15 12:48:15 -03'00'

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1335
www.albertina.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 5, de 29 de agosto de 2025

“Altera a Lei complementar nº 83, de 25 de maio de 2018 que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Albertina e dá outras providências”.

O povo do Município de Albertina, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 83, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Diretoria de Administração e Recursos Humanos;

II – Diretoria de Contabilidade;

III – Diretoria de Finanças e Tributação;

IV – Diretoria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de agosto de 2025.

FELIPE TEODORO
SANCHES:40494339829

Assinado de forma digital por FELIPE
TEODORO SANCHES:40494339829
Dados: 2025.08.29 09:35:04 -03'00'

Felipe Teodoro Sanches

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre normas para concessão do título declaratório de utilidade pública às entidades ou associações sem fins lucrativos no Município de Albertina/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALBERTINA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão do título de utilidade pública às entidades ou associações sem fins lucrativos será realizada por meio de projeto de lei de iniciativa dos Poderes Legislativo ou Executivo, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O título de utilidade pública terá validade de 5 (cinco) anos, contados da publicação da respectiva lei concessiva.

§ 2º A renovação do título será realizada mediante novo processo legislativo e instruída com a documentação exigida nesta Lei ou em suas alterações posteriores.

§ 3º O pedido de renovação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término da validade do título vigente.

§ 4º As entidades ou associações que possuírem o título há mais de 5 (cinco) anos deverão protocolar o pedido de renovação no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei.

§ 5º O não cumprimento do disposto no § 4º acarretará a caducidade automática do título anteriormente concedido.

Art. 2º Poderão ser declaradas de utilidade pública as entidades ou associações que comprovarem:

- I** – sede no Município de Albertina;
- II** – registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- III** – finalidade estatutária voltada à promoção do interesse público, sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Consideram-se de interesse público as atividades voltadas à coletividade, de forma regular, contínua e gratuita, promovendo bem-estar social.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

Art. 3º O processo de concessão do título de utilidade pública será instruído com os seguintes documentos:

- I – Projeto de lei de autoria de vereador, comissão, mesa diretora ou do Prefeito Municipal;
- II – Requerimento formal da entidade ou associação, com justificativa;
- III – Estatuto social registrado em cartório;
- IV – Certidão atualizada de registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- V – Relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior e plano de trabalho para o exercício corrente;
- VI – Ata da eleição da diretoria vigente;
- VII – Comprovação de inscrição no CNPJ;
- VIII – Comprovação de isenção de Imposto de Renda, se aplicável;
- IX – Demonstrativo de regularidade contábil;
- X – Atestado de funcionamento emitido por órgão público ou entidade vinculada à finalidade da organização.

§ 1º Não será aceito como relatório o simples envio de folhetos ou materiais publicitários.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos acima implicará no arquivamento do pedido.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não gera direito a repasse de recursos, subvenções ou outras obrigações por parte do Poder Público.

Art. 5º Não poderão integrar a diretoria das entidades ou associações:

- I – ocupantes de mandato político;
- II – parentes de primeiro grau de detentores de mandato político;
- III – pessoas que recebam qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício da entidade ou associação.

Art. 6º A entidade ou associação perderá o título de utilidade pública, mediante revogação da respectiva lei, nos seguintes casos:

- I – ausência de publicação do relatório anual de atividades e prestação de contas;
- II – descumprimento de obrigações assumidas em convênios com o Poder Público;
- III – concessão de qualquer tipo de vantagem ou benefício a diretores ou instituidores;
- IV – não aplicação de recursos no território nacional conforme as finalidades institucionais;
- V – ausência de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas da



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

Receita Federal e FGTS, quando solicitadas;

VI – ausência de escrituração contábil conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade;

VII – distribuição de lucros, dividendos ou qualquer forma de partilha patrimonial;

VIII – descumprimento de obrigações tributárias acessórias;

IX – divergência entre o objeto estatutário e a atividade constante do CNPJ.

Art. 7º Não serão consideradas de utilidade pública as entidades ou associações que atendam exclusivamente aos seus associados e dependentes, bem como cooperativas que exerçam atividade econômica.

Art. 8º A concessão de subvenções ou auxílios às entidades ou associações com título de utilidade pública dependerá de legislação específica anual, sendo vedada a previsão direta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 18 de agosto de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2025

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 3330/25
Livro: _____ Fls.: _____
Data Entrada: 29/08/2025
Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa

“Autoriza a Câmara Municipal de Albertina/MG a celebrar convênio com a ABEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, faz saber, que a Câmara aprova, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Albertina/MG, autorizada a celebrar convênio com Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas -ABEL, sociedade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Brasília -DF, nos moldes do protocolo de intenções assinado entre as partes em 27 de agosto de 2025, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O repasse financeiro à conveniada será realizado anualmente, no valor inicial de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), reajustado conforme o valor fixado pela Assembleia Geral da ABEL.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal de Albertina/MG, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara
Municipal de Albertina, em 28 de agosto de 2025.**

Odair José Furlaneto
Presidente

Tarcizo Luiz
Vice-Presidente

Elvira Cacco Calauto
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade buscar autorização dos membros desta Casa para a filiação da Câmara Municipal de Albertina e a ABEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas.

A ABEL é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, destinada a congregar as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou Entidades afins mantidas, ou legalmente vinculadas ao Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal.

A filiação permitirá estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implantação e ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ABEL e a Câmara Municipal de Albertina.

Importa ressaltar que a Escola do Legislativo de Albertina, atualmente, conta com apenas um programa em execução. Com o apoio da ABEL, será viabilizada a implementação de novas iniciativas, tais como Câmara Mirim, Câmara Sênior, Gincana do Saber, estudo da coleção Constituição em Miúdos, entre outras ações que certamente ampliarão o alcance educativo e formativo desta instituição.

Diante do exposto, e considerando a relevância desta iniciativa para o fortalecimento da Escola do Legislativo de Albertina, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara
Municipal de Albertina, em 28 de agosto de 2025.**

Odair José Furlaneto
Presidente

Tarcizo Luiz
Vice-Presidente

Elvira Cacco Calauto
Secretária



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, de um lado, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL, e de outro, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG com a finalidade de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica para o desenvolvimento institucional e de pessoas.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS, doravante denominada **ABEL**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 05.801.353/0001-04, destinada a congregar escolas, centros de treinamento, institutos de estudo e de pesquisa ou entidades afins, mantidas ou legalmente vinculadas ao Poder Legislativo Federal (Senado Federal e Câmara dos Deputados), Estadual (Assembleias Legislativas) e Municipal (Câmaras Municipais e/ou de Vereadores), aos Tribunais de Contas da União (TCU), dos Estados (TCEs), e dos Municípios (TCMs) do território brasileiro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ROBERTO EDUARDO LAMARI**, CPF nº 183.277.768-51, e a CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG, doravante denominada **Associada**, com sede na Rua João Sanches, nº 325, Centro, Albertina/MG, CEP 37.596-000, CNPJ nº 05.398.922/0001-12, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ODAIR JOSÉ FURLANETO**, CPF nº 171.911.388-23, celebram o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de agentes públicos e cidadãos em geral, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesse comum entre a **ABEL** e a instituição **Associada**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação técnico-científica e cultural, assim como o intercâmbio previstos no *caput* consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras ações ou atividades de interesse comum das partes, exceto informações legalmente protegidas, as de sigilo bancário e/ou consideradas de caráter confidencial pela **Associada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções, que requeiram formalização jurídica própria para a sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumentos específicos (convênios, contratos, plano de trabalho, programas ou projetos) celebrados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes propõem-se buscar maior integração, entrosamento ou interação institucional visando a criar, estabelecer e compartilhar redes ou canais permanentes de comunicação, integração e cooperação entre seus respectivos quadros funcionais, de forma a dinamizar a parceria ora firmada.



PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação, ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para realizar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participarem, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto a órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São obrigações da **ABEL**:

- I) promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum das partes;
- II) identificar, manter, disponibilizar e divulgar informações atualizadas sobre iniciativas e/ou ações no campo do ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas instituições Associadas;
- III) estimular, divulgar e fortalecer ações voltadas à educação cidadã, desenvolvidos pelas Associadas, em apoio às comunidades e à sociedade civil;
- IV) ser fórum de discussão de questões comuns às Associadas;
- V) incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;
- VI) fortalecer e sistematizar formas de comunicação entre as Associadas, mediante eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, entre outros;
- VII) ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das Associadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São obrigações da **Associada** perante a **ABEL**:

- I) pagar taxa de anuidade, em montante previamente fixada pela Assembleia-Geral da ABEL, a qual se destina à sua manutenção;
- II) colaborar para o bom desempenho e funcionamento da **ABEL**;
- III) fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da **ABEL**;
- IV) incentivar, dinamizar e facilitar a realização de ações vinculadas ao objeto da presente parceria, fomentando a participação de seus quadros técnicos;
- V) prestigiar e participar de iniciativas da **ABEL**;
- VI) observar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e demais as resoluções da **ABEL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como forma de reconhecer, fomentar e valorizar as iniciativas desenvolvidos em prol da educação cidadã, tanto a **ABEL** quanto as suas Associadas deverão promover, anualmente, atividade especialmente destinada a comemorar o Dia Nacional da



Educação Legislativa, fixado em 15 de maio de cada ano, pela Lei nº 14.798, de 05 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma, ou seguirão contratos específicos conforme observado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, ou publicação, podendo ser alterada ou prorrogada, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Após firmado, cada entidade promoverá a devida publicidade deste Protocolo de Intenções, podendo providenciar sua publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, ou, alternativamente, em mural próprio da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este Protocolo poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará as ações, programas, projetos, cooperação ou trabalhos que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Protocolo de Intenções.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Protocolo de Intenções, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor assinadas e rubricadas, para que produzam todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas, abaixo nominadas.

Albertina/MG, 27 de agosto de 2025.



ROBERTO EDUARDO LAMARI

Presidente da ABEL

ODAIR JOSÉ FURLANETO

Presidente da Câmara Municipal de Albertina/MG

TESTEMUNHAS:

Nome, CPF

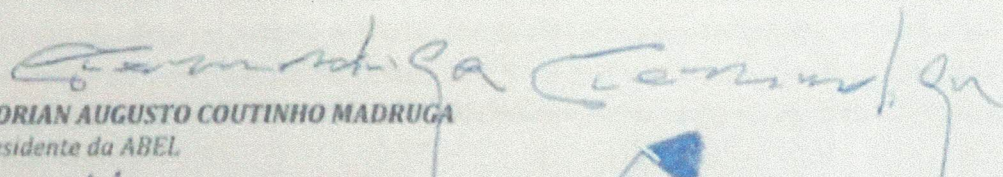
Nome, CPF



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO DE CONTAS - ABEL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL.

Aos seis dias de novembro de dois mil e quinze, no Auditório Paulo Kobayashi, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, durante o XXVI Encontro da ABEL, reuniram-se os associados aptos para participarem do processo eleitoral, na forma do Estatuto Social, conforme o edital de convocação: "O Presidente da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL, no uso de sua competência legal, especificamente com base no que dispõem o artigo 5, inciso 1, artigo 10 e artigo 16, inciso 9, do Estatuto Social da ABEL, convoca seus Associados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 06 de novembro de 2015, às 15:30 horas, na sala de Reuniões da ABEL, durante o XXVI Encontro, na cidade de São Paulo, com a seguinte pauta: Correção da anuidade, nos termos do artigo 16; Assuntos Gerais. Brasília, 29 de setembro de 2015. Florian Augusto Coutinho Madruga, Presidente". Foi designado secretário da Assembleia, o Senhor Nilson da Silva Rebello, que passou a esclarecer os termos do reajuste proposto; a ABEL foi fundada em maio de 2003 e desde esta oportunidade as anuidades estão congeladas. Na época haviam quatro Escolas, hoje contamos com uma rede de Escolas do Legislativo de 118 instituições e passamos a abranger, por alteração estatutária, as Escolas de Contas. A inflação acumulada no período é real. Feitas estas observações os Associados votaram o aumento das anuidades que passam a vigor a partir do mês de janeiro de 2016 nos seguintes valores: órgãos federais: R\$ 9.000,00 (nove mil reais); órgãos estaduais: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); órgãos municipais: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Nada mais havendo a tratar, a presente Assembleia Geral Extraordinária foi declarada encerrada e foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim Nilson da Silva Rebello, Diretor Superintendente, Secretário "ad hoc" e pelo Presidente da ABEL, Senhor Florian Augusto Coutinho Madruga.


FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Presidente da ABEL


NILSON DA SILVA REBELLO
Diretor Superintendente
Secretário ad hoc

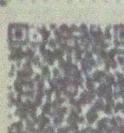


1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CNPJ 06.940.810/0001-90 - Rua 15 de Novembro, 1515 - Brasília/DF
Fone: (61) 3298-1515 - www.cartao.org.br

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS DE:
[0289v50] - FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

TJOF20220111392478-08
NCRB-Consultar site: "www.tjof.jus.br"
888,18/09/2022 - 11:58:05

JOAO RIBEIRO DA SILVA



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
JOAO RIBEIRO DA SILVA
Escritório
Cartão de

www.portalabel.org.br

PLANO DE TRABALHO 2025

O Plano de Trabalho 2025 da ABEL é essencial para fortalecer a educação legislativa e ampliar o impacto das Escolas do Legislativo em todo o Brasil. Estruturado em tópicos estratégicos, ele converge com o propósito central da ABEL: promover o aperfeiçoamento das atividades legislativas e de contas por meio de eventos educativos, formação, capacitação e qualificação de servidores. A realização de encontros nacionais e regionais, a criação de novos cursos e plataformas de conhecimento, além do fortalecimento das parcerias institucionais com órgãos como o Ministério da Educação, Câmara dos Deputados e Senado Federal, garantem que a educação legislativa continue evoluindo e se consolidando como uma ferramenta essencial para a democracia.

Além disso, o plano reafirma o compromisso da ABEL em estimular o intercâmbio de informações entre as escolas associadas, promovendo a troca de boas práticas e a construção de redes colaborativas. A manutenção de canais de comunicação, publicações acadêmicas e premiações incentiva a inovação e a valorização do trabalho desenvolvido nas Escolas do Legislativo. Com essa abordagem, a ABEL não apenas fortalece a capacitação de servidores, mas também contribui para a formação cidadã da sociedade, garantindo que o legislativo esteja cada vez mais preparado para os desafios da atualidade.

1. Cumprir o Estatuto Social da ABEL em relação às suas associadas, especialmente no papel de apoio à continuidade de suas atividades e no assessoramento quando necessário;
2. Prestar assessoria jurídica para questões relacionadas à Escola do Legislativo;
3. Promover dois encontros nacionais como importantes fóruns de discussão, integração e troca de conhecimento sobre as ações das Escolas do Legislativo em todo o Brasil;
4. Fortalecer a comunicação em rede entre as escolas do Legislativo, promovendo a troca de experiências, boas práticas e cooperação institucional;
5. Manter o Portal ABEL como canal oficial de divulgação das atividades da instituição em benefício das escolas associadas;
6. Realizar encontros regionais nas cinco regiões do país (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste) com o objetivo de integrar as escolas e promover discussões sobre seus desafios;
7. Apoiar a criação de Escolas do Legislativo em todo o Brasil, fornecendo os subsídios necessários, como projetos, atos de pagamento de professores e regimento interno, além de orientar na elaboração do planejamento e/ou projeto pedagógico;

8. Manter o podcast como espaço para que as associadas divulguem suas atividades. Atualmente, o podcast é produzido em parceria com a ABEL, o Movimento Voto Consciente e o Congresso em Foco;
9. Manter o podcast como espaço para que as associadas divulguem suas atividades. Atualmente, o podcast é produzido em parceria com a ABEL, o Movimento Voto Consciente e o Congresso em Foco;
10. Manter o ParlaFlix, plataforma de cursos gravados e ao vivo, com conteúdos exclusivos para as escolas associadas em determinados cursos;
11. Organizar, em conjunto com a UNALE, um dos Encontros Nacionais e, em 2025, fortalecer a parceria com a UNALE para a realização de cursos;
12. Desenvolver, em parceria com o Ministério da Educação, o curso de Educação Cidadã, voltado para a capacitação de professores da rede básica de ensino;
13. Divulgar as atividades dos grupos de trabalho criados pela ABEL, incluindo aquele que debate a definição de Educação Legislativa;
14. Divulgar o trabalho das escolas associadas por meio de perfis em sites e mídias sociais;
15. Manter o Prêmio ABEL, que reconhece as iniciativas das escolas associadas;
16. Manter o Troféu ABEL Digital, incentivando as escolas associadas a divulgarem suas atividades em sites e redes sociais;
17. Criar, em parceria com o CEFOR/Câmara dos Deputados, o curso "Gestor de Escola do Legislativo";
18. Manter a parceria com o Senado Federal/Interlegis, fortalecendo a conexão entre as escolas do legislativo e o programa Interlegis;
19. Coordenar a Semana Nacional da Educação Legislativa em comemoração ao Dia Nacional da Educação Legislativa, celebrado anualmente em 15 de maio;
20. Oferecer cursos e treinamentos por meio de parcerias, voltados para servidores e para os projetos das escolas, como Vereador Mirim, Jovem Vereador, Deputado Jovem, Gincanas Legislativas, entre outros;
21. Produzir cartilhas informativas sobre projetos pedagógicos, criação de escolas do legislativo e educação cidadã, entre outros temas relevantes;
22. Continuar atuando como defensora dos interesses das Escolas do Legislativo, assim como ocorreu com a apresentação e aprovação do Dia Nacional da Educação Legislativa. Agora, atuar pelo reconhecimento oficial das Escolas do Legislativo na Educação Cidadã junto ao Ministério da Educação.
23. Estabelecer parcerias com instituições voltadas ao ensino e à promoção da democracia;
24. Definição dos Princípios da Educação Legislativa;
25. Apoiar ações educacionais e iniciativas de defesa da democracia desenvolvidas por parceiros;
26. Promover ações para levar a coleção Em Miúdos às escolas municipais, por meio das Escolas do Legislativo;
27. Consolidar a ABEL como referência nacional em Educação Legislativa.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília

Oficial de Registro: Marcelo Caetano Ribas
SCS Qd. 08, Ed. Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 140-E, Brasília/DF
Tel: (61) 3224-4026 - Email: cartoriomribas-df@terra.com.br

DOCUMENTO ELETRÔNICO TRANSITADO PELA CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL RTDDF.COM.BR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 181392 de 22/08/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 8 (oito) página(s), foi averbado eletronicamente em 22/08/2024, protocolado sob nº 181392, e anotado a margem do registro nº 6778, no Livro: 49, letra: P deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília na presente data.

Apresentante:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS-ABEL
CPF/CNPJ:	05801353000104
Natureza:	ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Certifico, ainda, que no documento apresentado para averbação, todas as assinaturas eletrônicas estão em conformidade com o padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-BRASIL.

Brasília, 22 de agosto de 2024

Marcelo Caetano Ribas
OFICIAL DE REGISTRO

	Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.
	Escrevente: DIOGENES ADRIANO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE
	Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico abaixo:
	www.tjdft.jus.br Consultas > Selo Digital
Selo Digital: TJDFT20240210060894YSYA	



Estatuto

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, congrega as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou entidades afins mantidas, ou legalmente vinculadas, ao Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, no território brasileiro, tendo sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§1º. Para os fins deste Estatuto, congregam-se também à ABEL, as Escolas instituídas pelos Tribunais de Contas e outras vinculadas ou mantidas pelo Poder Legislativo e que tenham as mesmas finalidades de formação, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da administração pública.

§2º A ABEL poderá, na medida de seus interesses e para o bom andamento de seus trabalhos, estabelecer subsedes, até o limite de três, em qualquer parte do território nacional, devidamente aprovada por Assembleia Geral.

Art. 2º São objetivos da ABEL:

- I - promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum;
- II - levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas Escolas do Legislativo e de Contas;
- III - estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para cidadania desenvolvidos pelas Escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil;
- IV - ser fórum de discussão de questões e problemas comuns às Escolas do Legislativo e de Contas;
- V - incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;
- VI - fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas, por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, dentre outros;
- VII - fomentar e apoiar a criação de Escolas nas Casas Legislativas e de Contas, em níveis estadual e municipal, onde estas ainda não existam;
- VIII - defender os interesses das Escolas Associadas;
- IX - desenvolver programas de incentivo e apoio à difusão e ao fortalecimento do Poder Legislativo;
- X - ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das Associadas.

Art. 3º O patrimônio da ABEL será constituído por:

- I - taxa de inscrição das Associadas;
- II - anuidades das Associadas;
- III - doações espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - contribuições, donativos ou auxílios de qualquer espécie;
- V - donativos ou heranças, na forma da lei;
- VI - arrecadação proveniente de eventos que venha a patrocinar;
- VII - a plataforma de educação ParlaFlix, ou outra que vier a substituí-la.

§1º A taxa de inscrição da ABEL e as contribuições ordinárias e extraordinárias serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

§2º No caso de dissolução da ABEL, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, o patrimônio remanescente, após sua



apuração em espécie, será destinado a Entidade de direito público, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

§3º A ABEL, por sua natureza, não distribuirá lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias às suas Associadas.

§4º A filiação de Associadas à ABEL se dará por termo de ajuste próprio, ou pelo pagamento da anuidade a que se refere o inciso II, do Art.3º e do que dispõe o Inciso I, do Art. 5º.

§ 5º A desfiliação de Associadas se dará mediante solicitação da Associada, término da vigência do termo de ajuste, e pelo descumprimento inciso I, do Art.5º.

CAPÍTULO II - Das Associadas

Art. 4º A ABEL será integrada por órgãos do Poder Legislativo e de Contas, nos níveis federal, estadual e municipal, que solicitarem filiação.

§1º Os órgãos do Poder Legislativo e de Contas, de que trata o *caput*, serão representados junto à ABEL pelos titulares das respectivas Escolas, a quem caberá indicar suplente para substituí-lo em caso de impedimento.

§2º Poderá ser admitido na categoria de Associado Honorário qualquer cidadão, que tenha prestado trabalhos relevantes à ABEL, mediante indicação e votação, por maioria simples, dos membros da Diretoria.

§3º O Associado Honorário poderá participar das reuniões da ABEL, sem direito a voto e a ser votado, ficando isento do pagamento da anuidade.

Art. 5º São deveres das Associadas:

I - contribuir com a taxa de anuidade que for fixada pela Assembleia Geral ou, a cada ano, inscrever participantes nos eventos organizados pela ABEL, em quantidade equivalente aos valores pagos a título de anuidade;

II - colaborar para o bom desempenho da ABEL;

III - fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da ABEL;

IV - facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;

V - prestigiar e participar de todas as iniciativas da ABEL;

VI - observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos e as resoluções da ABEL.

Parágrafo único. Para a inscrição em eventos organizados pela ABEL, a Diretoria poderá fixar valores diferenciados para participantes que não sejam associados da entidade como contribuinte anual.

Art. 6º São direitos das Associadas:

I - votar e ser votadas;

II - participar de promoções da ABEL;

III - receber informações sobre estudos, projetos e programas realizados pela ABEL;

IV - participar das Assembleias e reuniões, podendo manifestar-se livremente sobre qualquer assunto tratado na ABEL;

V - solicitar o apoio técnico da ABEL;

VI - solicitar apoio à ABEL para encaminhamento e solução de problemas específicos;

VII - propor iniciativas vinculadas aos objetivos da ABEL;

VIII - Fiscalizar a atividade da ABEL e, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos.

Art. 7º A Associada ou seu representante não responde pessoal ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela ABEL.

Art. 8º Os assuntos trazidos pelas Associadas para discussão e deliberação da ABEL, que afetem o patrimônio, estrutura ou dinâmica institucional, serão objeto de deliberação em Assembleia.





Parágrafo único. Outras iniciativas ou manifestações que requeiram urgência poderão ser adotadas pela ABEL, se aprovadas por dois terços das Associadas, em consulta individual à totalidade, devendo essa consulta ficar documentada.

CAPÍTULO III - Das Assembleias

Art. 9º A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da ABEL, exigindo-se a presença mínima de metade mais uma das Associadas em primeira convocação; e, com qualquer número, meia hora depois, no mesmo local.

§1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada, durante reunião expressamente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 10. São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

I - apreciar relatórios da Diretoria;

II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - apreciar assuntos técnicos, previamente agendados, e outros, de interesse das Associadas;

IV - analisar e deliberar sobre propostas de alteração deste Estatuto, formuladas por escrito pela Diretoria ou pela metade das Associadas.

V - aprovar a criação de subseções, nos termos do §2º do Artigo 1º.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/3 (um terço) das Associadas da ABEL, com antecedência mínima de dez dias, para tratar de assuntos de relevante interesse, que deverão constar obrigatoriamente da convocação.

§1º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita por carta, WhatsApp ou e-mail, ou outro meio eletrônico disponível, mediante controle de recebimento.

§2º Não terá validade a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária sobre qualquer assunto que não tenha sido incluído previamente na Pauta da Convocação, a menos que ratificada posteriormente essa decisão, no prazo de 15 dias, por 2/3 (dois terços) das Associadas.

§3º Quando a urgência o justifique, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou feitas consultas, documentadas, à totalidade das Associadas, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) destas.

CAPÍTULO IV – Da Estrutura

Art. 12. São órgãos da ABEL:

I - Diretoria;

II - Conselho Fiscal; e

III - Conselho Consultivo.

Art. 13. A Diretoria será eleita pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida reconduções.

Art. 14. Os membros da Diretoria não perceberão qualquer remuneração pelo exercício do mandato.

Art. 15. A Diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Secretário-Geral;



Legislativas;
IV - 2º Vice-Presidente, a ser ocupado por representantes dos Tribunais de Contas;
V - 3º Vice-Presidente, a ser ocupado por representantes das Câmaras Municipais;
VI - Diretores Regionais, de acordo com divisão geográfica do País, a ser objeto de deliberação.

§2º- A Diretoria responderá solidariamente por todos os atos praticados pelos profissionais por ela indicados.

§4º Para dar validade a qualquer decisão da Diretoria, deverá estar presente, no mínimo, a metade dos seus membros, que decidirão por votação, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade.

Art. 16. Compete ao Presidente:

II - representar a ABEL em juízo ou fora dele;

IV - receber e pagar contas, de qualquer natureza, assinando cheques e

V - a iniciativa de promover todos os atos que julgar necessários ao bom funcionamento da ABEL;

VII - gerir os recursos da ABEL, podendo delegar ao Diretor Superintendente e ao

VIII - elaborar plano de trabalho anual e respectivo orçamento;

IX - propor à Assembleia Geral a correção das anuidades;

X - apresentar a prestação de contas e o Balanço anual da ABEL;

XI - transmitir os cargos e dar posse à nova Diretoria eleita.

Art. 17. Compete ao Secretário-Geral:

I - submeter à aprovação da Diretoria novos projetos;

II - providenciar a convocação de Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

III - disponibilizar às Associadas, relatórios financeiros e balancetes, no Portal da ABEL;

IV - disponibilizar no Portal da ABEL relatório das atividades, em relação ao cumprimento do Plano de Trabalho;

V - sancionar as resoluções aprovadas pela Diretoria e pelas Assembleias Gerais.

Art. 18. Compete ao 1º Vice-Presidente:

Art. 18. Compete ao 1º Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou afastamentos eventuais;

II - motivar a criação e funcionamento de Escolas nas Assembleias Legislativas, nos termos do art. 1º

termos do art. 1º
III - exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelas Assembleias;



IV - assumir a Presidência em caso da vacância.

Parágrafo único. O impedimento do Presidente será declarado por escrito, pelo próprio, ou por maioria da Diretoria, ou por maioria dos presentes em Assembleia.

Art. 19. Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I - substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos ou afastamentos eventuais, e assumir seu cargo, em caso de vacância;
- II - motivar a criação e funcionamento de Escolas nos Tribunais de Contas, nos termos do art. 1º;
- III - estimular a associação dos Tribunais de Contas à ABEL;
- IV - exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelas Assembleias.

Parágrafo único. O impedimento do 1º Vice-Presidente será declarado por escrito, pelo próprio, ou por maioria da Diretoria, ou por maioria dos presentes em Assembleia.

Art. 20. Compete ao 3º Vice-Presidente:

- I - substituir o 2º Vice-Presidente nos seus impedimentos ou afastamentos eventuais, e assumir seu cargo, em caso de vacância;
- II - motivar a criação e funcionamento de Escolas nas Câmaras Municipais, nos termos do art. 1º;
- III - promover a integração entre as Escolas das Câmaras Municipais;
- IV - estimular a associação das Câmaras Municipais à ABEL;
- VI - exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelas Assembleias.

Art. 21. Compete aos Diretores Regionais:

- I - promover a integração entre as Escolas de sua região, em consonância com o art. 2º deste Estatuto;
- II - visitar as Associadas de sua região;
- III - fomentar a criação e contribuir para a consolidação das Escolas nas respectivas regiões;
- IV - coordenar o calendário de eventos regionais;
- V - representar a ABEL nos eventos de sua região;
- VI - incentivar a participação das Escolas de sua região, nos eventos realizados;
- VII - exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria e pelas Assembleias.

Art. 22. Compete ao Diretor Superintendente:

- I - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II - manter organizados os arquivos e documentos de interesse da ABEL;
- III - receber e pagar contas, de qualquer natureza, abrindo e movimentando contas necessárias ao funcionamento da ABEL, por delegação do Presidente;
- IV - exercer as missões que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 23. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I - fomentar a integração entre a Diretoria e demais Associados;
- II - Sistematizar e divulgar o calendário de eventos;
- III - Estimular a realização de Encontros Regionais;
- IV - Exercer as missões que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 24. Compete ao Diretor Jurídico:

- I - dar apoio a Diretoria em questões jurídicas, especificamente demandadas, sobre o funcionamento da ABEL e das Escolas e as prerrogativas do Direito Digital;
- II - supervisionar os Atos da Administração, dando-lhe a legalidade



necessária;

III - cumprir as tarefas jurídicas que lhe forem delegadas pela Diretoria;

IV - coordenar comissões e os grupos de trabalho e de estudo da área jurídica, referentes a Educação Legislativa, nos termos do Artigo 2º;

Parágrafo único. Os posicionamentos e pareceres emitidos são de caráter opinativo, não gerando quaisquer efeitos obrigacionais para as Associadas, nem para ABEL.

Art. 25. Compete ao Diretor de Educação e Inovação:

I - propor as novas tecnologias voltadas para o segmento da educação.

II - coordenar e prospectar possibilidades de tecnologias e recursos, de maneira estratégica e organizada, para desenvolvimento das Escolas e dos projetos pedagógicos, com ênfase em Ensino a Distância e tecnologias digitais;

III - avaliar e contribuir com as Escolas na implementação de práticas que contribuam na implementação de políticas públicas e marcos regulatórios, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e IA (Inteligência Artificial) e tecnologias que contribuam para o diagnóstico e o sucesso das atividades;

IV - manter-se atualizado, vigilante e fomentar e participar com as Escolas no desenvolvimento de ações voltadas a inclusão dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) da Agenda 2030 da ONU, em seus planos e ações de educação cidadã;

V - acompanhar e identificar o que pode, e deve ser, introduzido nos programas e projetos educacionais das Escolas nas áreas de inovação, acesso ao conhecimento, desenvolvimento de novas habilidades conectividade, automação;

VI - supervisionar as plataformas da ABEL, propondo aos prestadores de serviços melhorias e novas formas de participação.

Art. 26. Os ocupantes dos cargos de Diretor Jurídico e Diretor de Educação e Inovação devem estar em pleno exercício profissional nas Escolas de suas respectivas Associadas.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

I - zelar pela integridade financeira da ABEL;

II - elaborar a proposta orçamentária anual, detalhando as fontes de receita e a previsão de despesas;

III - manter organizados os documentos contábeis e relatórios das movimentações financeiras;

IV - emitir os balancetes mensais e o balanço anual da ABEL;

V - receber e pagar contas, de qualquer natureza, abrindo e movimentando contas necessárias ao funcionamento da ABEL, por delegação do Presidente;

VI - exercer as missões que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 28. A Diretoria deverá, ao fim do mandato, disponibilizar no Portal da ABEL relatório sobre suas atividades, bem como o balanço financeiro do período.

Parágrafo único. O balanço será previamente apreciado pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer e o encaminhará à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e por três membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, tendo mandato de igual duração ao daquela.

Art. 30. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - receber, analisar e emitir parecer sobre o balanço financeiro da Diretoria da ABEL, propondo à Assembleia Geral a aprovação desses documentos;

II - solicitar, a qualquer instante, esclarecimentos à Diretoria sobre atividades em desenvolvimento;



III - convocar, quando necessário, Assembleias Gerais Extraordinárias.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Consultivo

Art. 31. O Conselho Consultivo, órgão não deliberativo, é integrado por pessoas físicas e jurídicas, com conhecimento, envolvimento e participação em processos de educação, com ênfase no Poder Legislativo, composto por oito membros, escolhidos pela Diretoria da ABEL, com as seguintes atribuições:

- I - atuar com as Associadas e a Diretoria da ABEL, para identificar as melhores práticas para a administração das Escolas do Legislativo e de Contas;
- II - definir estratégias para a evolução da educação legislativa e promover práticas contemporâneas atinentes aos objetivos da ABEL, principalmente o uso de novas tecnologias;
- III - analisar a situação dos órgãos do Poder Legislativo e propor medidas para otimizar a atuação da ABEL;
- IV - opinar sobre tendências no ramo de atuação e propor medidas incentivadoras e mitigadores de eventuais desvios de rumo da educação legislativa no Poder Legislativo;
- V - zelar pela observação e implementação de critérios de ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável) firmados no âmbito da ONU, e de ESG (Ambiental, Social e Governança), nas Associadas e na ABEL;
- VI - auxiliar a Diretoria nas tomadas de decisões, sempre que consultado.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo coincidem com os da Diretoria da ABEL.

CAPÍTULO VII - Das Eleições

Art. 32. Proceder-se-á as eleições mediante escrutínio, elegendo-se sucessivamente a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Deverão ser apresentadas chapas separadas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

Art. 33. As eleições far-se-ão através de voto, secreto e direto, sendo eleitas as chapas que obtiverem maioria absoluta de votos.

§1º No caso de não ser obtida a maioria absoluta para uma das chapas, proceder-se-á a segunda votação, concorrendo somente as duas chapas que tiverem alcançado maior número de votos na primeira votação.

§2º As chapas serão apresentadas até o início da votação, que se fará em horário determinado pelo Presidente, no ato de instalação da Assembleia.

§ 3º Para inscrever-se a qualquer dos cargos eletivos, o candidato deverá estar presente.

§ 4º Havendo chapa única, o plenário poderá decidir por aclamação.

CAPÍTULO VIII - Do Presidente de Honra

Art. 34. O Título de Presidente de Honra é a mais alta condecoração concedida pela ABEL, só devendo ser atribuído a seus ex-Presidentes.

§1º O mandato do Presidente de Honra é vitalício;

§2º A outorga do Título ocorrerá em solenidade própria, onde o homenageado receberá a medalha representativa, denominada “Medalha ABEL”, e de um Diploma.

Art. 35. São atribuições do Presidente de Honra:

- I - representar o Presidente da ABEL, sempre que solicitado;
- II - acompanhar o Presidente da ABEL em viagens, inaugurações e reuniões, sempre que solicitado;



- III - aconselhar formalmente a Diretoria da ABEL;
- IV - participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. A vacância em cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, causada por renúncia, declaração de impedimento permanente, doença ou morte dos titulares, será preenchida pelos respectivos substitutos legais.

§1º Somente será exigida nova eleição, nos termos deste Estatuto, quando houver vacância da metade mais um dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§2º No caso de vacância da Presidência e das Vice-Presidências, o Secretário-Geral se obrigará, no prazo de 30 (trinta) dias, a convocar eleições gerais.

§3º Caso o cargo de Secretário-Geral também esteja vago, o mais antigo titular da ABEL, no mesmo prazo, fará a convocação das eleições gerais.

§4º No caso de não cumprimento do prazo estipulado nos parágrafos anteriores, o titular que detinha o cargo de Presidente deverá fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 37. O afastamento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal das funções que exerce nas Escolas do Legislativo filiadas à ABEL importará na vacância do cargo para o qual foi eleito.

Art. 38. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ABEL, podendo ser alterado em Assembleia convocada para este fim, por maioria absoluta das Associadas.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

ROBERTO EDUARDO
LAMARI:18327776851

Assinado de forma digital por
ROBERTO EDUARDO
LAMARI:18327776851
Dados: 2024.06.21 17:18:44 -03'00'

ROBERTO EDUARDO LAMARI
Presidente da ABEL

NILSON DA SILVA
REBELLO:24608190725

NILSON DA SILVA REBELLO
Diretor Superintendente

Digitally signed by NILSON DA SILVA REBELLO:24608190725
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=01579286000174, OU=certificado digital,
CN=NILSON DA SILVA REBELLO:24608190725
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024.06.21 12:00:17-03'00'
Foxit Reader Version: 10.1.1

RAFAEL AUGUSTO
SASAKI NEVES

Assinado de forma digital por
RAFAEL AUGUSTO SASAKI NEVES
Dados: 2024.06.21 18:30:19 -03'00'

RAFAEL SASAKI
ADVOGADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º

3371/25

Livro : _____

Fls. : _____

Data Entrada : 29 / 08 / 2025

Responsável

Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa

"Dispõe sobre a reorganização da Escola do Legislativo de Albertina e estabelece outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, faz saber, que a Câmara aprova, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Escola do Legislativo de Albertina é instituição interna da Câmara Municipal de Albertina, vinculada e subordinada diretamente à Mesa Diretora, atuando como escola de governo do legislativo municipal, responsável pela educação legislativa nos termos desta Resolução, com organização e funcionamento redefinidos conforme disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo foi criada pela Resolução nº 004 de 28 de abril de 2014 e recebeu o nome de "Professora Tereza Maruza Ricetto Campanhari" pela Resolução nº 005 de 06 de outubro de 2014.

Art. 2º - A Escola do Legislativo de Albertina tem por finalidade a prestação de serviços de educação legislativa à comunidade interna, parlamentares e servidores, bem como à comunidade externa, público em geral, grupos organizados ou difusos, servidores públicos de outros poderes, estudantes, entre outros.

§ 1º - Por educação legislativa entendem-se as ações e esforços voltados à capacitação, aperfeiçoamento e qualificação para o trabalho no serviço público, conforme disposto no art. 39, § 2º, da Constituição Federal, assim como as iniciativas de educação política e educação para a cidadania, voltadas à valorização e disseminação da ação do poder legislativo junto à comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



§ 2º - As ações da Escola do Legislativo terão caráter apartidário e suprapartidário, sendo vedada sua atuação para promoção político-partidária ou eleitoral de indivíduos ou grupos, em respeito à moralidade, à impessoalidade, à legalidade, à transparência e ao regime republicano do Estado Democrático de Direito.

Art. 3º - São finalidades da Escola do Legislativo, como escola pública do parlamento municipal:

- I** – Contribuir para o aperfeiçoamento do funcionamento do poder legislativo, por meio da educação legislativa voltada aos agentes públicos, aprimorando suas funções, competências e práticas, com ênfase no conhecimento científico e técnico;
- II** – Promover a valorização do poder legislativo, fortalecendo sua relação com a sociedade e oferecendo serviços de educação política e cidadã;
- III** – Apoiar a pesquisa, a produção e a difusão de conhecimento sobre o Estado, a política, a democracia, as políticas públicas, a sociedade e o poder público, especialmente o poder legislativo;
- IV** – Atuar como canal de difusão de conhecimentos e práticas de educação legislativa em nível local e regional, promovendo parcerias e seu desenvolvimento;
- V** – Difundir e apoiar a cultura e as manifestações artísticas, inclusive propondo eventos no âmbito do legislativo municipal;
- VI** – Promover ações educativas diversificadas, como aulas, cursos, minicursos, seminários, encontros, palestras, exposições e projetos, voltadas aos parlamentares, servidores internos, demais servidores públicos, estudantes, conselhos municipais e sociedade civil.

Art. 4º - A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios, protocolos de intenções, acordos e outros instrumentos de parceria para intercâmbio de informações, estudos, experiências, projetos, práticas e tecnologias, com órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Art. 5º - A Escola do Legislativo deverá manter um Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), que conterà seu plano pedagógico e de gestão para nortear suas diretrizes.

§ 1º - O PDI deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos de atuação:

I – Capacitação e aperfeiçoamento do corpo legislativo;

II – Educação para a cidadania com a comunidade.

§ 2º - O PDI será revisado e atualizado sempre que necessário, assegurando sua aderência à realidade do poder legislativo municipal e às demandas da sociedade.

Art. 6º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I- Presidência;

II - Direção;

III - Secretaria.

Parágrafo único - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração pelos agentes.

Art. 7º - A Presidência da Escola do Legislativo de Albertina será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal;

Parágrafo único - O mandato do Presidente da Escola do Legislativo de Albertina coincidirá com o período do mandato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo de Albertina:

I– responder pela Escola visando atender seus objetivos;

II– representar a Escola interna e externamente;

III– assinar, junto com Diretor, certificados, documentos gerais e a correspondência oficial da Escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



IV– apresentar relatório anual das atividades da Escola em conjunto com o Diretor;

V– cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente, sobretudo, o Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente Resolução, o Projeto de Desenvolvimento Institucional e demais normas que tratem da Escola do Legislativo de Albertina;

VI- indicar e nomear os servidores da Câmara Municipal que serão responsáveis pelo exercício da Direção e Secretaria da Escola do Legislativo de Albertina.

Art. 9º - A Direção da Escola do Legislativo de Albertina será exercida por servidor da Casa designado pelo Presidente, mediante portaria.

Art. 10 - Compete à Direção da Escola do Legislativo de Albertina:

I – Dirigir a Escola do Legislativo nos aspectos pedagógicos, técnicos e operacionais;

II – Requisitar recursos necessários ao funcionamento da Escola;

III – representar a Escola, com a anuência da Presidência, em assuntos específicos, interna e externamente;

IV– manter estreita articulação com as Entidades Parceiras e as pessoas que colaboram com as atividades desempenhadas dentro dos objetivos e diretrizes da Escola;

V- Assinar, junto com a Presidência, certificados, declarações e documentos expedidos pela Escola;

VI – Implementar e atualizar o PDI;

VII – Planejar temas de ações educativas, orientar sua realização e ministrar aulas em temas de seu domínio;

VIII – Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente bem como os instrumentos normativos da Escola.

Art. 11 - A Secretaria da Escola do Legislativo de Albertina será exercida por servidor da Casa designado pelo Presidente, mediante portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Art. 12 - Compete à Secretaria da Escola do Legislativo de Albertina:

- I**– manter atualizados os registros de alunos;
- II**– providenciar as listas de presença;
- III**– expedir certificados;
- IV**– manter cadastro de nomes parceiros e colaboradores;
- V**– responder pela correspondência da Escola;
- VI** – prover as necessidades de material para o desenvolvimento das atividades da escola;
- VII**– manter o serviço administrativo da Escola.

Art. 13 - Outros servidores e parlamentares poderão, por delegação da Presidência, assumir responsabilidades na coordenação de ações e projetos específicos, sem remuneração exclusiva para tal finalidade.

Art. 14 - Todas as colaborações à Escola do Legislativo de Albertina serão voluntárias e não serão remuneradas, sendo consideradas serviço relevante à comunidade.

Art. 15 - A direção da Câmara Municipal, a Procuradoria Jurídica e os setores administrativos, darão suporte material, estrutural e técnico à Escola do Legislativo, assegurando o cumprimento de suas finalidades.

Art. 16 - A Escola do Legislativo de Albertina funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Albertina.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá organizar e desenvolver projetos em outro local.

Art. 17 - A Escola do Legislativo de Albertina desenvolverá suas atividades por projetos.

Parágrafo único - A Escola poderá, também, implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, vinculada aos seus objetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Art. 18 - A Escola do Legislativo de Albertina poderá propor a celebração de termos de parcerias com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte.

Art. 19 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Albertina.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 004/2014.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara
Municipal de Albertina, em 28 de agosto de 2025.**

Odair José Furlaneto
Presidente

Tarcizo Luiz
Vice-Presidente

Elvira Cacco Calauto
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo reorganizar a Escola do Legislativo de Albertina, adequando sua estrutura administrativa, pedagógica e de funcionamento às demandas atuais da Câmara Municipal e da sociedade.

A reorganização proposta contempla: a definição clara de suas finalidades, voltadas à capacitação de agentes públicos, servidores e sociedade civil; a previsão de um Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), que funcionará como plano pedagógico e de gestão, garantindo maior efetividade e transparência às ações; a estrutura organizacional composta por Presidência, Direção e Secretaria, assegurando divisão de responsabilidades e melhor funcionamento; a regulamentação das competências de cada função, estabelecendo atribuições específicas e promovendo maior eficiência administrativa; a autorização para celebração de parcerias e convênios, permitindo que a Escola expanda suas atividades e consolide sua atuação como espaço de formação e cidadania.

Além disso, o Projeto reafirma o caráter apartidário e suprapartidário das ações da Escola do Legislativo, impedindo sua utilização para fins político-eleitorais e reforçando seu compromisso com a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e a transparência.

Portanto, a aprovação desta Resolução representa um passo importante para o fortalecimento institucional da Escola do Legislativo de Albertina, garantindo que ela continue a ser um instrumento de educação política, cidadã e legislativa a serviço da Câmara Municipal e da comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara
Municipal de Albertina, em 28 de agosto de 2025.**

Odair José Furlaneto
Presidente

Tarcizo Luiz
Vice-Presidente

Elvira Cacco Calauto
Secretária



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos é composto pelos seguintes quadros de cargos de provimento efetivo:

I - Quadro dos Cargos de Nível Superior: Agente Administrativo V, Assistente Social, Controlador Interno, Dentista, Enfermeiro, Enfermeiro da ESF, Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico do Trabalho, Médico Generalista, Médico da ESF, Nutricionista, Professor I, Professor II, Professor de Educação Especial, Psicólogo, Psicólogo Socioeducativo, Psicopedagogo, Supervisor Pedagógico, Educador Físico, Engenheiro Ambiental, Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Arquiteto, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista da Educação, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e Assistente Social da Educação.

II - Quadro dos Cargos de Nível Médio: Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo I, Agente Administrativo II, Agente Administrativo III, Agente Administrativo IV, Auxiliar de Enfermagem, Orientador Social, Agente de Saúde, Fiscal de Obras e Serviços, Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio, Fiscal de Saúde Pública, Oficial Especializado III, Técnico de Enfermagem, Técnico de Segurança do Trabalho e Profissional de Tecnologia da Informação.

III - Quadro de Cargos de Nível Fundamental Completo: Guarda, Motorista, Oficial Especializado I, Monitor Escolar, Oficial Especializado II e Operador de Máquinas.

IV - Quadro de Cargos de Nível Fundamental Incompleto: de Auxiliar de Serviços Internos/Externos e Operário.”

Art. 2º O Art. 37 da Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Considera-se cargo técnico aquele de nível médio ou superior que requeira aplicação prática de conceitos técnicos e ou científicos, enquadrando-se para tanto na definição os cargos de Agente Administrativo V, Assistente Social, Controlador Interno, Dentista, Enfermeiro, Enfermeiro da ESF, Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico do Trabalho, Médico Generalista, Médico da ESF, Nutricionista, Psicólogo, Psicólogo Socioeducativo, Psicopedagogo, Supervisor Pedagógico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem da ESF, Técnico em Segurança do Trabalho, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista da Educação, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Assistente Social da



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

Educação.”

Art. 3º O Anexo III, da Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargo	Quant	Nível	Vencimento
CE-01	Auxiliar de Serviços Internos/Externos	40	NE	R\$ 1.559,18
CE-02	Agente de Saúde	10	NM	R\$ 1.607,58
CE-02	Auxiliar Administrativo	30	NM	R\$ 1.607,58
CE-02	Monitor Escolar	20	NM	R\$ 1.607,58
CE-02	Operário	35	NE	R\$ 1.607,58
CE-03	Guarda	8	NB	R\$ 1.825,24
CE-03	Oficial Especializado I	14	NB	R\$ 1.825,24
CE-04	Professor II	30	NS	Por aula R\$ 23,92
CE-04	Educador Físico	4	NS	Por aula R\$ 23,92
CE-05	Agente Administrativo I	2	NM	R\$ 2.084,76
CE-05	Orientador Social	1	NM	R\$ 2.084,76
CE-06	Agente Administrativo II	10	NM	R\$ 2.364,28
CE-06	Auxiliar de Enfermagem	7	NM	R\$ 2.364,28
CE-07	Motorista	40	NB	R\$ 2.519,76
CE-07	Operador de Máquinas	6	NB	R\$ 2.519,76
CE-07	Profissional de TI(Tecnologia da Informação)	1	NM	R\$ 2.519,76
CE-08	Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio	2	NM	R\$ 2.787,02
CE-08	Fiscal de Saúde Pública	2	NM	R\$ 2.787,02
CE-08	Oficial Especializado II	13	NB	R\$ 2.787,02
CE-08	Técnico de Enfermagem	8	NM	R\$ 2.787,02
CE-09	Supervisor Pedagógico	5	NS	R\$ 2.889,66
CE-10	Agente Administrativo III	3	NM	R\$ 3.138,96
CE-10	Fiscal de Obras e Serviços	2	NM	R\$ 3.138,96
CE-10	Oficial Especializado III	2	NM	R\$ 3.138,96



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

CE-11	Psicopedagogo	1	NS	R\$ 3.599,77
CE-12	Professor I	45	NS	R\$ 3.317,42
CE-13	Assistente Social	2	NS	R\$ 3.424,28
CE-13	Assistente Social da Educação	1	NS	R\$ 3.424,28
CE-13	Engenheiro Ambiental	1	NS	R\$ 3.424,28
CE-13	Engenheiro Químico	2	NS	R\$ 3.424,28
CE-13	Engenheiro de Segurança do Trabalho	1	NS	R\$ 3.424,28
CE-13	Fonoaudiólogo	2	NS	R\$ 3.424,28
CE-13	Nutricionista	2	NS	R\$ 3.424,28
CE-13	Psicólogo	3	NS	R\$ 3.424,28
CE-13	Técnico de Segurança do Trabalho	1	NM	R\$ 3.424,28
CE-13	Engenheiro Agrônomo	1	NS	R\$ 3.424,28
CE-13	Veterinário	1	NS	R\$ 3.424,28
CE-13	Arquiteto	1	NS	R\$ 3.424,28
CE-14	Agente Administrativo IV	3	NM	R\$ 3.832,48
CE-14	Dentista	3	NS	R\$ 3.832,48
CE-14	Enfermeiro	4	NS	R\$ 3.832,48
CE-14	Engenheiro Civil	1	NS	R\$ 3.832,48
CE-15	Professor de Educação Especial	2	NS	R\$ 3.901,04
CE-16	Farmacêutico	3	NS	R\$ 4.365,91
CE-16	Fisioterapeuta	3	NS	R\$ 4.365,91
CE-16	Médico	3	NS	R\$ 4.365,91
CE-16	Terapeuta Ocupacional	2	NS	R\$ 4.365,91
CE-16	Nutricionista da Educação	1	NS	R\$ 4.365,91
CE-17	Enfermeiro da ESF	2	NS	R\$ 5.464,83
CE-17	Psicólogo Socioeducativo	1	NS	R\$ 5.464,83
CE-18	Agente Administrativo V	3	NS	R\$ 7.589,01
CE-19	Médico do Trabalho	1	NS	por hora R\$172,48



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

CE-19	Médico Generalista	8	NS	por hora R\$172,48
CE-20	Controlador Interno	1	NS	R\$ 8.817,53
CE-21	Médico da ESF	2	NS	R\$ 14.636,47

Art. 4º O Anexo IV, da Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV

QUADRO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES

Jornada I – Cargo	Carga Horária Semanal
Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais
Enfermeiro – ESF	40 horas semanais
Fiscal de Obras e Serviços	40 horas semanais
Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio	40 horas semanais
Fiscal de Saúde Pública	40 horas semanais
Médico do PSF	40 horas semanais
Monitor Escolar	40 horas semanais
Motorista	40 horas semanais
Oficial Especializado I	40 horas semanais
Oficial Especializado II	40 horas semanais
Oficial Especializado III	40 horas semanais
Operador de Máquinas	40 horas semanais
Operário	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem – ESF	40 horas semanais

Jornada II – Cargo	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo I	35 horas semanais
Agente Administrativo II	35 horas semanais
Agente Administrativo III	35 horas semanais
Agente Administrativo IV	35 horas semanais
Agente Administrativo V	35 horas semanais
Orientador Social	35 horas semanais
Controlador Interno	35 horas semanais
Técnico de Enfermagem	35 horas semanais
Técnico de Segurança do Trabalho	35 horas semanais
Profissional de TI (Tecnologia da Informação)	35 horas semanais

Jornada III – Cargo	Carga Horária Semanal
Agente de Saúde	30 horas semanais



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

Assistente Social	30 horas semanais
Auxiliar Administrativo	30 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem	30 horas semanais
Auxiliar de Serviços	30 horas semanais
Fisioterapeuta	30 horas semanais
Psicopedagogo	30 horas semanais
Nutricionista da Educação	30 horas semanais
Assistente Social da Educação	30 horas semanais

Jornada IV – Cargo	Carga Horária Semanal
Professor I	27 horas semanais
Professor de Educação Especial	27 horas semanais

Jornada V – Cargo	Carga Horária Semanal
Supervisor Pedagógico	24 horas semanais
Professor II	24 horas semanais
Educador Físico	24 horas semanais

Jornada VI – Cargo	Carga Horária Semanal
Enfermeiro	20 horas semanais
Engenheiro Ambiental	20 horas semanais
Engenheiro Químico	20 horas semanais
Farmacêutico	20 horas semanais
Fonoaudiólogo	20 horas semanais
Nutricionista	20 horas semanais
Psicólogo	20 horas semanais
Engenheiro Agrônomo	20 horas semanais
Veterinário	20 horas semanais
Arquiteto	20 horas semanais
Terapeuta Ocupacional	20 horas semanais
Engenheiro de Segurança do Trabalho	20 horas semanais

Jornada VII – Cargo	Carga Horária Semanal
Engenheiro Civil	16 horas semanais

Jornada VIII – Cargo	Carga Horária Semanal
Dentista	12 horas semanais

Jornada IX – Cargo	Carga Horária Semanal
Médico	8 horas semanais



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

Jornada X – Cargo	Carga Horária Semanal
Guarda	40 horas semanais

Jornada XI – Cargo	Carga Horária Semanal
Médico do Trabalho	Mínimo de 4 e máximo 08 horas

Jornada XII – Cargo	Carga Horária Semanal
Médico Generalista	Mínimo de 4 e máximo de 30 horas

Art. 5º Art. 4º O Anexo IV, da Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR GRUPOS

I - GRUPO ADMINISTRATIVO

Agente Administrativo I, Agente Administrativo II, Agente Administrativo III, Agente Administrativo IV, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Internos/Externos.

II - GRUPO DE EDUCAÇÃO

Monitor Escolar, Professor I, Professor II, Professor de Educação Especial, Supervisor Pedagógico, Nutricionista da Educação, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social da Educação.

III - GRUPO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Agente de Saúde, Assistente Social, Orientador Social, Auxiliar de Enfermagem, Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico-Bioquímico, Fiscal de Saúde Pública, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Nutricionista, Psicólogo, Psicólogo Socioeducativo, Técnico de Enfermagem, Educador Físico e Terapeuta Ocupacional.

IV - GRUPO OPERACIONAL DE EXECUÇÃO

Fiscal de Obras e Serviços, Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio, Oficial Especializado I, Oficial Especializado II, Oficial Especializado III e Operário.

V - GRUPO DE EXECUÇÃO ESPECÍFICA



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

Engenheiro Civil, Engenheiro Químico, Motorista e Operador de Máquinas, Engenheiro Ambiental, Profissional de Tecnologia da Informação, Arquiteto e Engenheiro de Segurança do Trabalho.”

Art. 6º O Anexo VI, da Lei Complementar nº 102, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes quadros:

CARGO: Engenheiro de Segurança do Trabalho	SÍMBOLO: CE-13
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO - Capacidade física e mental - Cortesia e trato no relacionamento - Curso superior em Engenharia ou Arquitetura e Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho - Registro no respectivo Conselho Regional	
ATRIBUIÇÕES - supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; - estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; - planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; - vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; - analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo; - propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; - elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; - estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; - projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; - inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; - especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; - opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;	



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

- elaborar, coordenar e executar programas e projetos sociais voltados à promoção da inclusão, combate à evasão e abandono escolar, enfrentamento do trabalho infantil, da violência e de situações de vulnerabilidade social;
- atender alunos, famílias e comunidade escolar, orientando e encaminhando casos que demandem acompanhamento pela rede socioassistencial, de saúde, de proteção da criança e do adolescente ou pelo sistema de justiça;
- emitir pareceres e relatórios sociais para subsidiar a gestão escolar e os órgãos da administração, sempre que necessário à efetivação do direito à educação;
- atuar em equipe multidisciplinar junto a pedagogos, psicólogos e demais profissionais, colaborando na definição de estratégias que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes;
- promover ações socioeducativas com alunos, famílias e comunidade escolar, abordando direitos sociais, cidadania, convivência democrática, diversidade e prevenção de situações de risco;
- articular a escola com os serviços públicos e comunitários (CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, órgãos de saúde, justiça, conselhos de direitos, associações comunitárias), fortalecendo a rede de proteção social;
- colaborar no planejamento pedagógico e institucional, fornecendo subsídios técnicos acerca da realidade social dos alunos e da comunidade atendida;
- Desenvolver estratégias de mediação escola-família-comunidade, fortalecendo vínculos e ampliando a participação dos responsáveis na vida escolar;
- acompanhar a execução das políticas educacionais e sociais (transporte escolar, alimentação, programas de bolsas, distribuição de materiais didáticos, entre outros), propondo ajustes para assegurar igualdade de acesso e permanência;
- participar da formulação e avaliação de políticas públicas educacionais, no âmbito municipal, estadual e federal, contribuindo para a efetivação do direito à educação;
- zelar pelo cumprimento dos princípios éticos e técnicos da profissão, conforme o Código de Ética do Assistente Social e a legislação vigente;
- executar outras atribuições afins, mediante determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Foram criados um cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho e um cargo de Assistente Social da Educação

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de setembro de 2025.

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 57 de, 9 de setembro de 2025

“Dispõe sobre o Auxílio-Alimentação a ser concedido para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Albertina e os Conselheiros Tutelares do Município, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Albertina aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal Albertina, efetivos, comissionados e contratados, e aos conselheiros tutelares municipais que estejam no efetivo exercício de seus mandatos, desde que não tenham faltas injustificadas durante o mês anterior ou não estejam em gozo de licença de qualquer natureza.

Parágrafo único. Caso o servidor público ocupe mais de um cargo ou função na Administração Municipal, ele só terá direito a um único auxílio-alimentação.

Art. 2º O auxílio-alimentação não será:

- Incorporado ao vencimento ou remuneração;
- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- Acumulável com outros auxílios ou vantagens de espécie semelhante, desde que relativos a qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar, excetuando-se eventual recebimento de diárias de viagens para deslocamentos fora do Município.
- Configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para o INSS e nem de Imposto de Renda, retido na fonte ou não;
- Considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário e férias.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro: A partir do primeiro dia do ano de 2026, o valor do auxílio será definido através de decreto pelo chefe do poder executivo.

Parágrafo segundo: O auxílio-alimentação será concedido na forma de pagamento em pecúnia, creditado diretamente em folha de pagamento em favor do servidor ou conselheiro tutelar ou outra forma que o Município vier a disponibilizar, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.

Art. 4º O servidor terá o auxílio-alimentação cancelado quando:

- Exonerado;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

- Aposentado;
- Renunciá-lo; ou
- O houver recebido em duplicidade.

Art. 5º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

- I - Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência das licenças previstas na Lei Complementar 14/2010, artigo 131, incisos I, II, III, IV e IX;
- II - Suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- III - Recluso.

Art. 6º Os servidores em férias e/ou que tiverem suas faltas abonadas pelo Secretário da pasta, terão direito ao auxílio-alimentação.

Art. 7º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 134.800,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Oitocentos Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

- 0072 02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
 - 04.122.5017 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
 - 4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
 - 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - Valor: 40.800,00 (Quarenta Mil Oitocentos Reais)
- 0257 02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL
 - 12.361.5017 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
 - 4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
 - 1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
 - Valor: 55.600,00 (Cinquenta e Cinco Mil Seiscentos Reais)
- 0333 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 10.301.5017 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
 - 4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
 - 1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde
 - Valor: 33.200,00 (Trinta e Três Mil Duzentos Reais)
- 0422 02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 08.243.5043 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
 - 4.086 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
 - 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - Valor: 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais)
- 0434 02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 08.244.5017 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
 - 4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
 - 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - Valor: 2.800,00 (Dois Mil Oitocentos Reais)

Art.: 8º Os recursos utilizados para execução do presente crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de redução orçamentária, conforme especificação a seguir:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

- 0071 02.02.01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
04.122.5017 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 40.800,00 (Quarenta Mil Oitocentos Reais)
- 0256 02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.5017 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
1.500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor: 55.600,00 (Cinquenta e Cinco Mil Seiscentos Reais)
- 0332 02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.5017 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
1.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: 33.200,00 (Trinta e Três Mil Duzentos Reais)
- 0418 02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.5043 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
4.086 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 2.400,00 (Dois Mil Quatrocentos Reais)
- 0433 02.05.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.5017 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
4.015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 2.800,00 (Dois Mil Oitocentos Reais)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 10º A partir do último dia que for aprovado o projeto, ficam revogadas as Leis 1.465 de 10 de março de 2022, 1.506 de 03 de maio de 2023 e 1.604 de 18 de março de 2025.

Albertina, MG, 9 de setembro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 58 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

"Altera o §5º do Artigo 1º da Lei nº 1.181, de 17 de maio de 2016."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALBERTINA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O §5º do Artigo 1º da Lei nº 1.181, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º - O COMTUR constituir-se-á de 7 membros efetivos e respectivo suplente, sendo:

- I – O Diretor ou Secretário Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Albertina/MG;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Albertina/MG;
- III – 01 (um) representante das Empresas de Hospedagem e similares de Albertina/MG;
- IV – 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais de Albertina/MG;
- V – 01 (um) representante dos artesãos que atuam ou residam no Município de Albertina/MG;
- VI – 01 (um) representante das empresas ou profissionais de transporte de passageiros e/ou turísticos;
- VII – 01 (um) representante das empresas do setor de alimentos e bebidas – A&B, sendo considerados restaurantes, lanchonetes e bares, com perfil turístico localizados no Município de Albertina/MG.”

Art. 2º. As demais disposições da Lei nº 1.181, de 17 de maio de 2016 permanecem em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina/MG, 12 de setembro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal que cria a composição do Conselho Municipal de Turismo, Lei nº 1.181, de 17 de maio de 2016. A alteração consiste em se retirar do Conselho alguns membros, que não existem no momento em Albertina, e ainda retirar a vaga do Poder Legislativo. Tal situação vem alicerçada no fato de que tal integração dos membros do Poder Legislativo em Conselhos do Poder Executivo é ilegal.

O vereador, como membro do Poder Legislativo, não pode fazer parte de um conselho municipal criado no âmbito do Poder Executivo. Essa vedação tem como base a separação dos poderes, um princípio fundamental da Constituição Federal e replicado nas leis orgânicas municipais.

Cada Poder tem funções específicas e não deve interferir diretamente nas atribuições do outro. Os conselhos municipais, mesmo que contem com a participação da sociedade civil, são órgãos ligados à estrutura do Poder Executivo, responsáveis por auxiliar na formulação, fiscalização e deliberação de políticas públicas. A participação de um vereador nesse tipo de conselho seria uma interferência direta do Legislativo nas funções administrativas do Executivo, o que é inconstitucional.

Neste sentido vejamos o que disse o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0000.21.080191-6/001 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - AGRAVADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

A C Ó R D ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 1ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMPOSIÇÃO - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - DECISÃO MANTIDA. O que se verifica da Lei Municipal n.º 12.086/2010, de Juiz de Fora, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Educação, é que o colegiado terá uma composição paritária de 21 (vinte e um) membros, representantes dos órgãos governamentais, da sociedade civil e dos próprios usuários, sendo que, na categoria dos órgãos governamentais, está previsto no art. 5º, VII que deve haver um representante da Câmara Municipal de Juiz de Fora. A previsão não dispõe que deva ser um membro daquela casa legislativa, o que necessariamente implicaria na presença de um vereador eleito. O órgão em comento atua com caráter não apenas consultivo, mas também deliberativo, na formulação de estratégias e no controle da execução da política na área correspondente, o que, a princípio, sugere que a participação de Vereadores no referido colegiado soa como uma interferência indevida de membros do Poder Legislativo em área de atuação eminentemente atrelada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - www.albertina.mg.gov.br

ao Poder Executivo. Presentes os requisitos essenciais à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, na inteligência do artigo 300, do CPC/15, a manutenção da decisão é medida que se impõe."

De modo que a decisão acima deixa mais claro que a função principal do vereador é fiscalizar as ações do Poder Executivo. Se um vereador for membro de um conselho que propõe, decide ou delibera sobre políticas e gastos, ele estaria, em essência, fiscalizando a si mesmo ou um órgão do qual faz parte. Isso comprometeria a imparcialidade e a eficácia da fiscalização, que é um dos pilares do mandato legislativo. A sua posição de fiscalizador se tornaria conflitante com a de um "gestor" ou "decisor" dentro do Executivo.

No que se refere as outras vagas que estão sendo retiradas, a justificativa é que não há no Município de Albertina pessoas que se enquadrem nas atividades (por exemplo, foram retiradas as vagas de agente/guia de turismo e imprensa local).

Albertina/MG, 12 de setembro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 59, de 15 de setembro de 2025

"Abre Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 972.144,03 para despesas não previstas no vigente orçamento e da outras providências."

FELIPE TEODORO SANCHES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964.

RESOLVE:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 972.144,03 (Novecentos e Setenta e Dois Mil Cento e Quarenta e Quatro Reais e Três Centavos) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0493	02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.5035 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.014 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR 1.571.99 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação Valor: 972.144,03 (Novecentos e Setenta e Dois Mil Cento e Quarenta e Quatro Reais e Três Centavos)
------	--

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Receita - 2.4.2.2.51.00.01.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal

Fonte de Recurso - 1.571.99 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Art.: 3º O PROJETO DE LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina, MG, 15 de setembro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

FELIPE TEODORO
SANCHES:404943
39829

Assinado de forma digital
por FELIPE TEODORO
SANCHES:40494339829
Dados: 2025.09.15
12:50:13 -03'00'

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 3385125

Livro : _____ Fls. : _____

Data Entrada: 15 / 09 / 2025

WILLIAN COLAUTO
Responsável



Cliente - Conta atual

Agência 2194-6
Conta corrente 29912-XALBERTINA 9478683
Período do extrato mês atual a partir do dia15

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/09/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
15/09/2025		2194	00054	976 TED Transf.Eletr.Disponív	394.647.785	972.144,03 C	
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
15/09/2025		0000	00000	999 S A L D O			972.144,03 C
Saldo							972.144,03C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/09/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/10/2025

Transação efetuada com sucesso por: JE944734 FELIPE TEODORO SANCHES.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

TERMO

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261001104/2025/SEE

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ALBERTINA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 10º e 11º andares – Prédio Minas - Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 187.155.990/0010-5, neste ato representada por sua Superintendente Regional de Ensino de Pouso Alegre, **CLÍCIA MARIA BERALDO NADALINI HART**, portadora do CPF nº xxx.436.726-xx, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, sediado(a) na Rua Luiz Opúsculo, 290, Centro, Albertina - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 179.120.150/0012-9, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu prefeito, **FELIPE TEODORO SANCHES**, portador do CPF nº ***.943.398-**, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001, de 31 de janeiro de 2024, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a aquisição de veículo destinado ao transporte escolar voltado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme

descrito no plano de aplicação de recursos. “Programa Fortalecimento das Escolas Municipais”, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

Subcláusula Única Toda a documentação apresentada pelo CONVENIENTE e aceita pelo CONCEDENTE no SIGCON-MG - Módulo Saída, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

O Estado de Minas Gerais através de sua Secretaria de Estado de Educação está desenvolvendo ações de apoio aos municípios por meio do “**Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais**”. A partir do programa a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais repassará aos municípios, através da celebração de convênio de saída, recursos financeiros para a aquisição de veículos destinados ao transporte escolar objetivando atender os alunos das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. Certos da importância do transporte escolar como instrumento fundamental para garantir o acesso de alunos da rede pública às unidades escolares, a aquisição de veículos de transporte escolar busca contemplar importante demanda dos municípios frente à complexidade e desafios impostos para a oferta de um transporte de qualidade, nesse contexto se dá a finalidade do presente convênio de saída.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao(à) CONCEDENTE:

a) Realizar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do convênio de saída, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente no sistema;

- b) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE;
- d) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com a Cláusula 8ª;
- e) orientar o CONVENENTE quanto à correta execução do objeto deste convênio de saída;
- f) monitorar e fiscalizar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA;
- g) notificar o CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;
- h) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE, desde que devidamente justificadas, e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, caso as modificações sejam permitidas na legislação e preservem o núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- i) promover o apostilamento no convênio de saída ou no último termo aditivo de alterações aprovadas relacionadas à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, à alteração dos agentes responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e aos dados dos partícipes, nos termos dos art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;
- j) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou à previsão estimada de atraso da liberação, conforme Cláusula 10ª, SubCláusula 2ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- k) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atividades de monitoramento, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final;

l) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las arquivadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

m) instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, na hipótese de reprovação da prestação de contas final, inclusive por ocasião da omissão no dever de prestar contas;

II - Compete ao(à) CONVENENTE:

a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

b) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, dos serviços, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

c) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos dispostas na Cláusula 9ª;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;

e) comparecer à Agência Bancária indicada pelo CONVENENTE para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos;

f) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 5ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto nº 48.745/2023;

g) *permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;*

h) especificar, quantificar e valorar os bens e/ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida em bens e serviços quando existentes;

i) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, em conformidade com a Cláusula 9ª, Subcláusula 2ª;

j) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;

k) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 5ª;

l) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores exclusivamente por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, exceto, nos casos previstos no § 2º do art. 61 do Decreto nº 48.745/2023, em que serão permitidas outras formas de pagamento que efetivem crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permitam a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa;

m) não efetuar pagamentos em espécie;

n) não realizar despesas e pagamentos com recursos do convênio de saída nas situações vedadas na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

o) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, anexando no Sigcon-MG-Módulo Saída os comprovantes dessa verificação;

p) não realizar pagamento antecipado com recursos do convênio de saída;

q) registrar, no Sigcon -MG-Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando

documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

r) emitir no Sigcon-MG Módulo saída os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade definida na Cláusula 9ª Subcláusula 10ª, contendo todas as atividades realizadas pelo conveniente durante o período de referência do monitoramento;

s) sujeitar-se, no caso da não inserção no Sigcon-MG Módulo Saída da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio em até 30 dias contados de sua realização, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77 do Decreto nº 48.745/2023;

t) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula Décima;

u) informar, ao CONCEDENTE, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do CONVENIENTE, da equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o procedimento disposto no parágrafo único do art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

v) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de atividades de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;

w) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;

x) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

y) Incluir em qualquer peça de divulgação e identificação de bem adquirido, produzido, transformado ou construído em razão da execução do convênio de saída ou serviço produzido o QR Code disponibilizado pelo Sigcon-MG Módulo Saída;

z) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

aa) manter sigilo acerca das informações que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

bb) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

cc) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;

dd) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no regulamento de que trata o art. 115 do Decreto nº 48.745/2023, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 101 do Decreto nº 48.745/2023;

ee) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste CONVÊNIO em conformidade com o objeto pactuado;

ff) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

gg) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 16ª;

hh) prestar contas, parcial, quando exigida, e final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 13ª, observada documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

ii) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de

Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

jj) restituir ao Tesouro Estadual eventual dano ao erário apurado pelo concedente conforme a Cláusula 15ª;

kk) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

ll) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

mm) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº14.133/2021 em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$972.144,03 (novecentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e três centavos), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, assim discriminado:

a)R\$972.144,03 (novecentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e três centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1261 12 361 172 4545 0001 4 4 40 42 01 0 10 1 (R\$972.144,03), consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

Subcláusula Única:Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA 7ª DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENIENTE, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Subcláusula 1ª: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula 2ª: A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como mediante a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 56 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até a constatação do saneamento, exceto na hipótese de o objeto do convênio configurar um serviço essencial, nos termos do §1º do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023;

- a) quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;
- b) quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;
- c) quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial no prazo previsto no instrumento;
- d) quando houver evidências de irregularidade não sanada na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e) quando constatado o não cumprimento pelo conveniente das obrigações estabelecidas no instrumento;
- f) quando o conveniente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão concedente, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- g) quando não for comprovada a inserção de placa, com fins de divulgação, em obra executada no âmbito do convênio de saída, após a celebração do instrumento, conforme subitem “z”, do item II, da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 8ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "m", item II, da Cláusula 4ª.

Subcláusula 1ª: Na utilização dos recursos é vedado ao CONVENIENTE, sob pena de glosa de despesas e reprovação da prestação de contas:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;
- c) Realizar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, incluindo o fornecimento do bem ou a prestação do serviço, mediante justificativa do conveniente e aprovação do concedente;
- d) Realizar despesas à título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- e) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes exclusivamente de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual na liberação de recursos financeiros, quando essas despesas forem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão concedente, ou quando previstas em legislação específica;
- f) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente vinculada ao objeto do convênio, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- g) Realizar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados, ressalvada a hipótese prevista no art. 54, V, do Decreto nº 48.745/2023, e aquelas previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- h) Realizar pagamento à requisição e a utilização, pelo conveniente ou empresa contratada, de Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social – CEI – vinculado ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – utilizado por órgãos ou entidades do Estado de Minas Gerais.

Subcláusula 2ª: Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao convênio, é vedado ao CONVENIENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, devendo registrar no Sigcon-MG Módulo Saída o comprovante da consulta.

Subcláusula 4ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste CONVÊNIO é responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto deste convênio ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

Subcláusula 5ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, dispensada a formalização de aditamento, quando a utilização não implicar em ampliação ou reprogramação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula 6ª Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados no Sigcon-MG Módulo Saída e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste último procedimento nos seguintes casos, em que poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, devendo ser registrado no Sigcon-MG Módulo Saída o beneficiário final da despesa:

I – na reserva de recursos para pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias quando for previsto a remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos dimensionada no plano de trabalho;

II – na reserva de recursos para o pagamento de custos indiretos quando for previsto no plano de trabalho esse tipo de despesa da entidade privada sem fins lucrativos CONVENIENTE ou da Fundação de Apoio INTERVENIENTE;

III – em situações excepcionais, no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida PACTUADA, desde que com autorização do ordenador de despesas do CONCEDENTE e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 69 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 7ª: O (A) CONVENIENTE registrará, no Sigcon-MG Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, os atos relacionados à execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023 de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo CONCEDENTE.

Subcláusula 8ª A comprovação das despesas realizadas na execução do convênio de que trata a Subcláusula 7ª desta Cláusula será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do conveniente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do concedente, para fins de comprovação das despesas.

Subcláusula 9ª: O (A) CONVENIENTE emitirá, no Sigcon-MG-Módulo Saída, o Relatório de Atividades, observando o previsto no art. 74 do Decreto nº48.745/2023, descrevendo todas as atividades realizadas e eventuais justificativas para metas previstas não cumpridas, a cada 06(seis) meses, contados desde o início da vigência do instrumento, em até quarenta e cinco dias após concluído o período a ser monitorado.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observados os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Capítulo VI do Decreto nº 48.745/2023, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

Subcláusula 1ª: A proposta do CONVENIENTE de alteração deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo

necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso da liberação dos recursos.

Subcláusula 3ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em reprogramação, redução ou ampliação do objeto, não sendo aplicável esse limite aos convênios de saída envolvendo serviços essenciais durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, e aos convênios de saída de natureza continuada.

Subcláusula 4ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e à atualização de dados dos partícipes, e que não acarretar a modificação do objeto, do núcleo da finalidade, da data de término da vigência e do valor - salvo pela ocasião de uso de rendimentos - é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do concedente e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83 do Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 10ª – DO MONITORAMENTO

O CONCEDENTE promoverá o monitoramento da execução do objeto deste convênio de saída, nos termos dos arts. 70 e 71 do Decreto nº 48.745/2023, e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo conveniente, em regra, por seleção amostral, sendo, contudo, permitido ao órgão concedente estabelecer que todos os registros, relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

Subcláusula 1ª: Os registros de execução e relatórios de atividades e demais documentos produzidos pelo conveniente serão obrigatoriamente analisados pelo órgão concedente nas hipóteses de indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída, recebimento de denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto e no caso de convênio de natureza continuada.

Subcláusula 2ª: A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverá contemplar:

I) A verificação da regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Sigcon-MG Módulo Saída;

II) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;

III) as liberações de recursos do Estado e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula 3ª: Para o monitoramento deste convênio de saída o representante legal do órgão concedente realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a execução do convênio de saída em tempo hábil e de modo eficaz, observado artigo 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023, deverão registrar no Sigcon-MG Módulo Saída eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

Subcláusula 5ª: Durante a vigência do convênio de saída, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico deverá ser analisada pelo órgão concedente quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

Subcláusula 6ª: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas técnica in loco ao local da execução, quando identificada a necessidade.

Subcláusula 7ª: Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no Sigcon-MG dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de impropriedades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação de justificativas, sob pena da rescisão deste instrumento.

Subcláusula 8ª: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula 9ª: As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída,

Subcláusula 10ª: No caso de paralisação, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto.

CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização da execução deste convênio de saída, nos termos do art. 72 do Decreto nº 48.745/2023, com a finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o plano de trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.

Subcláusula 1ª: A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão concedente, nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 2ª: O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no Sigcon-MG Módulo saída, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula 3ª: O agente responsável pela fiscalização, sempre que possível, deverá realizar visita técnica in loco nos locais de execução do objeto do convênio de saída, durante a vigência ou após o seu término, para subsidiar a fiscalização do convênio de saída, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto.

Subcláusula 4ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e a fiscalização terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Subcláusula 5ª: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA 12ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter documentos, informações e demonstrativos, que possibilitem o(a) concedente verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio de saída, de acordo com as regras previstas no Capítulo VII do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 1ª: O(A) CONVENIENTE encaminhará no Sigcon-MG Módulo Saída a prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, nos termos do § 2º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O (A) CONVENIENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial no Sigcon-MG Módulo Saída até 30 dias antes da data prevista no cronograma de desembolso do plano de trabalho para o repasse subsequente.

Subcláusula 3ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 93 e 94 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Subcláusula 5ª: Finalizada a análise da prestação de contas, o CONCEDENTE deverá registrar no Sigcon-MG Módulo Saída:

I. Parecer Técnico: para avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 97, I, do Decreto nº 48.745/2023;

II. Parecer Financeiro: para avaliação da correta aplicação dos recursos, nos termos do art. 97, II, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 6ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos registrados pelo CONVENIENTE no Sigcon-MG Módulo saída, nos termos da Cláusula 9ª, em formato nato-digital ou digitalizado.

Subcláusula 7ª: Cabe ao(à) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Subcláusula 8ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 101, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 9ª: As irregularidades constatadas na análise de prestação de contas de que trata a Subcláusula 7ª serão notificadas ao CONVENIENTE, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo também ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída a comunicação feita.

Subcláusula 10ª: O (a) concedente deverá instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias, nos termos do Decreto nº 46.830, de 2015, se verificada a omissão do conveniente no dever de prestação de contas ou se da análise da prestação de contas final deste convênio de saída, identificar a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário.

Subcláusula 11ª: O (A) concedente deverá efetuar o registro da inadimplência do conveniente no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA –Siafi-MG:, nas seguintes hipóteses:

I - Reprovação da prestação de contas final do convênio de saída, independente da causa, quando o conveniente for entidade privada sem fins lucrativos;

II- Reprovação da prestação de contas final em decorrência da omissão no dever de prestar contas, quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado;

III- Reprovação da prestação de contas quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, que não tenha como causa a omissão, após o julgamento pelo Tribunal de Contas competente da Tomada de Contas Especial, ou procedimento análogo.

Subcláusula 12ª: Além das providências previstas nas SUBCLÁUSULAS 10ª e 11ª, na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas final no prazo determinado ou de reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o CONCEDENTE deverá:

a) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;

b) baixar o registro contábil da parceria; e

c) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA 13ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Subcláusula 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 109 do Decreto nº 48.745/2023, as seguintes situações:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;

d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª;

e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e

h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 17ª.

Subcláusula 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos da Cláusula 13ª.

CLÁUSULA 14ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O CONVENIENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como eventual dano ao erário apurado pelo CONCEDENTE, sob pena de reprovação o das contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE- Parcerias.

Subcláusula 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENIENTE na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 93, inciso VII, do Decreto nº 48.745/2023;

Subcláusula 2ª : No caso de denúncia e rescisão, a devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicação financeira realizadas, deverão ser devolvidas aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a denúncia ou rescisão, independente da data em que foram aportados pelas partes, observado os §§ 2º e 3º do art. 110 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de o CONCEDENTE verificar indício de dano ao erário na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual o valor correspondente, nos termos do art. 101 do Decreto Estadual n Decreto nº 48.745/202.

CLÁUSULA 15ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

Subcláusula 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 2ª: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

Subcláusula 3ª: É vedado ao CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 4ª: A transferência do domínio do bem após a aprovação da prestação de contas final depende da manutenção de sua aplicação em prol de interesse público, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria.

Subcláusula 5ª: Após a aprovação da prestação de contas final, na hipótese de o bem não ter mais valor contábil, o CONCEDENTE poderá aprovar a sua alienação, devendo os eventuais recursos arrecadados pelo CONVENENTE com esse procedimento serem utilizados, no caso de ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, em prol de interesse público, e no caso de conveniente entidade privada sem fins lucrativos, em suas finalidades estatutárias.

Subcláusula 6ª: Verificado o uso pessoal, ou o descumprimento do previsto nas subcláusulas 4ª e 5ªs desta cláusula, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE, ou, na impossibilidade da devolução desses, o valor equivalente.

Subcláusula 7ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 16ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o(a) CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

Subcláusula 1ª: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo(a) CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O(A) CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o(a) CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

Subcláusula 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao(à) CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

Subcláusula 4ª: O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, **reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento** no interesse do(a) CONCEDENTE.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 44 Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 18ª– DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da subitem “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

CLÍCIA MARIA BERALDO NADALINI HART
Superintendente Regional de Ensino de Pouso Alegre
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

FELIPE TEODORO SANCHES
Prefeito
Pelo Município de Albertina
03 de Setembro de 2025



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **FELIPE TEODORO SANCHES**, xxx.943.398-xx, como Responsável Legal em 04/09/2025 10:01:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=572325&ca=2723757549>, informando o código verificador **572325** e o código CRC **2723757549**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

INDICAÇÃO Nº 092/2025

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 3376/25

Fls. : 25

Data Entrada : 12 / 09 / 25

Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

Felipe Teodoro Sanches

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** que seja avaliada a possibilidade de ampliar o Cemitério Municipal, utilizando o terreno localizado no fundo da atual área.

Justificativa

A presente indicação visa atender a uma necessidade urgente da população, considerando que o espaço físico atualmente disponível no Cemitério Municipal encontra-se próximo de sua capacidade máxima de utilização.

A utilização do terreno ao lado para fins de ampliação mostra-se como alternativa viável e oportuna, garantindo a continuidade dos serviços cemiteriais de forma planejada e adequada. Essa medida permitirá assegurar condições dignas de sepultamento às famílias, além de possibilitar que o Poder Público realize o projeto observando critérios técnicos, ambientais e urbanísticos.

Por se tratar de providência de relevante interesse público, conto com a atenção e sensibilidade do Poder Executivo para análise e atendimento desta Indicação.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da

Câmara Municipal de Albertina, em 11 de setembro de 2025.

Odair José Furlaneto - Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

INDICAÇÃO Nº 093/2025

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

Felipe Teodoro Sanches

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Carol nº 3377/25
Fls.:
Data Entrada: 13 / 09 / 25
Caroline Nogueira Ferradoza
Responsável Assessoria Legislativa

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** que seja avaliada a possibilidade de ampliar o estacionamento do Cemitério Municipal, aproveitando os espaços disponíveis na lateral da área já existente.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade atender a uma demanda recorrente da população, tendo em vista que, em dias de maior movimento, como em velórios e datas comemorativas, como o Feriado de Finados, o estacionamento do Cemitério Municipal torna-se insuficiente para acomodar o grande número de veículos.

A ampliação, utilizando os espaços laterais do atual estacionamento, proporcionará melhores condições de acesso e segurança aos munícipes, evitando transtornos no trânsito local e garantindo maior comodidade às famílias que comparecem ao Cemitério.

Por se tratar de medida simples, de baixo custo e de grande relevância para a comunidade, solicito a atenção do Poder Executivo para que seja estudada e, se possível, executada essa melhoria.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da

Câmara Municipal de Albertina, em 11 de setembro de 2025.

Odair José Furlaneto - Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 094/2025

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 3378/25

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

Felipe Teodoro Sanches

Fls.: 12 / 25
Data Entrada: 12 / 09 / 25

Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** que seja avaliada a possibilidade de instalação de iluminação pública no trecho restante da Avenida da Saudade, localizado ao lado do Cemitério Municipal.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender a uma demanda da população que utiliza a Avenida da Saudade, especialmente no período noturno. A ausência de iluminação nesse trecho compromete a segurança dos pedestres, motoristas e moradores da região, além de causar sensação de insegurança aos que frequentam o local.

A implantação da iluminação contribuirá para melhorar a mobilidade urbana, aumentar a segurança e proporcionar mais conforto à comunidade, além de valorizar o espaço público situado ao redor do Cemitério Municipal.

Por se tratar de medida simples, de grande utilidade e interesse coletivo, solicito especial atenção do Poder Executivo para análise e viabilização dessa melhoria.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da

Câmara Municipal de Albertina, em 11 de setembro de 2025.

Odaí José Furlaneto - Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 095/2025

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Número de Protocolo: 3399/25

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

Felipe Teodoro Sanches

Fls.: 01
Data Entrada: 12/09/25
Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** que seja avaliada a possibilidade construção de uma caixa de decantação na Estação de Tratamento de Água deste Município.

Justificativa

A presente indicação busca contribuir para a melhoria da qualidade da água distribuída à população. A implantação de uma caixa de decantação permitirá maior eficiência no processo de separação de impurezas e sedimentos, reduzindo custos operacionais e garantindo maior segurança sanitária.

Além disso, a medida possibilitará otimizar o funcionamento da Estação de Tratamento, aumentando sua capacidade de atendimento, evitando sobrecarga nos equipamentos e assegurando maior regularidade no fornecimento de água potável à comunidade.

Por se tratar de providência de relevante interesse público, que alia benefícios ambientais, técnicos e de saúde pública, solicito especial atenção do Poder Executivo para análise e eventual execução desta melhoria.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da

Câmara Municipal de Albertina, em 11 de setembro de 2025.

Odair José Furlaneto - Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

INDICAÇÃO Nº 096/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 3380/25

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

Felipe Teodoro Sanches

Livro : _____ Fls. : _____

Data Entrada : 12 / 09 / 25

Caroline Nogueira Carradoza
Assessora Legislativa

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** que seja avaliada a possibilidade construção de cobertura na Estação de Tratamento de Água deste Município.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade garantir melhores condições de funcionamento e preservação da Estação de Tratamento de Água. Atualmente, a ausência de cobertura expõe equipamentos, insumos e estruturas ao sol, chuva e demais intempéries, o que pode comprometer sua durabilidade, elevar os custos de manutenção e reduzir a eficiência do processo de tratamento.

A construção de cobertura trará benefícios significativos, como a proteção das instalações, a melhoria da qualidade operacional, a segurança dos trabalhadores e a continuidade regular do fornecimento de água tratada à população.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, de baixo custo em comparação aos benefícios gerados, e de relevante interesse público, razão pela qual solicito especial atenção do Poder Executivo para análise e possível execução desta obra.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 11 de setembro de 2025.**

Odair José Furlaneto - Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

INDICAÇÃO Nº 097/2025

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

Felipe Teodoro Sanches

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 3381/25

Livro: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 12/09/25

Caroline Nogueira Ferradoza
Assessora Legislativa

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** que seja avaliada a possibilidade de remanejar a rede elétrica que atualmente passa sobre a Estação de Tratamento de Água, transferindo-a para um local menos perigoso.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo eliminar riscos à segurança dos servidores e às instalações da Estação de Tratamento de Água. A rede elétrica, ao passar diretamente sobre a unidade, expõe trabalhadores e equipamentos a potenciais acidentes, especialmente em situações de manutenção, chuvas intensas ou descargas atmosféricas.

O remanejamento da rede para um ponto mais adequado garantirá maior segurança operacional, evitará riscos de acidentes de trabalho, preservará os equipamentos e assegurará a continuidade regular do fornecimento de água potável à população.

Trata-se de medida preventiva e de relevante interesse público, que alia segurança, eficiência e responsabilidade com o patrimônio público, motivo pelo qual solicito especial atenção do Poder Executivo para análise e possível execução desta melhoria.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da

Câmara Municipal de Albertina, em 11 de setembro de 2025.

Odair José Furlaneto - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

INDICAÇÃO Nº 098/2025

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

Felipe Teodoro Sanches

Protocolo Carol nº 3382/25

Data Entrada: 12 / 09 / 25

Caroline Nogueira Ferrador
Assessora Legislativa

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** que seja avaliada a possibilidade de construção de um bueiro na Rua Exedito Antônio da Costa, nº 56, próximo à residência do morador Hélio Fileti.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade solucionar um problema de escoamento de águas pluviais naquela via, que vem causando transtornos aos moradores, especialmente em períodos de chuva. A ausência de bueiro adequado provoca acúmulo de água e lama, deterioração do pavimento e riscos à segurança de pedestres e motoristas.

A construção de um bueiro no referido ponto permitirá o correto direcionamento da água, evitando alagamentos, melhorando as condições de tráfego e garantindo maior qualidade de vida à população local.

Trata-se, portanto, de medida simples, de baixo custo e de grande relevância comunitária, razão pela qual solicito especial atenção do Poder Executivo para análise e possível execução desta melhoria. Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da

Câmara Municipal de Albertina, em 11 de setembro de 2025.

Odair José Furlaneto - Vereador